



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## LEI Nº. 3.612 DE 31 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente, e dá outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Uchoa/SP, bem como estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Município de Uchoa, será feito por meio das seguintes ações:

**I** – estabelecimento de políticas sociais básicas de assistência social, educação, saúde, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

**III** – serviços especiais, nos termos desta Lei.

**IV** – O Município de Uchoa destinará recursos e espaços públicos para programações sócio educativas, culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** – São competentes para garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de modo integrado e articulado com os órgãos da Administração Direta:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Conselho Tutelar;

**Art. 4º** – O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV, do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ Único:** Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destina-se a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 5º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de atendimento, vinculado a Diretoria Municipal da Promoção Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por representantes do poder público e da sociedade civil, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, na seguinte conformidade:

#### I – Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal da Promoção Social;
- b) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- c) 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação e Cultura.

#### II – Entidades da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da Associação de Assistência à criança “Mario Hudari”;
- b) 02 (dois) representantes da Loja Maçônica;
- c) 02 (dois) representantes do Rotary Club.

**§ 1º** – Os Conselheiros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão.

**§ 2º** – Os representantes das organizações listadas no inciso II deste Artigo serão indicados pelo Presidente das respectivas entidades, da forma que cada uma delas determinar.

**§ 3º** – A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 4º** – Os Conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos.

**§ 5º** – Os Conselheiros deverão no início de cada gestão participar de capacitação direcionada as suas atribuições. Devendo o Conselho ser representado em eventos relacionados ao segmento da criança e do adolescente, municipais, regionais, estaduais e federais.

**§ 6º** – A função de membro do Conselho é considerada de Interesse Público relevante.

**§ 7º** – A nomeação e posse dos membros do Conselho se darão através de ato do Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos nesta lei.

**Art. 7º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



prioridades e controlando as ações de execução;

**II** – Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

**III** – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta lei, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como emitir parecer sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

**IV** – Elaborar seu regimento interno;

**V** – Solicitar as indicações para o preenchimento de vagas de Conselheiro, nos casos de vacância, bem como ao término do mandato;

**VI** – Deliberar sobre a utilização dos recursos para os programas das entidades não governamentais;

**VII** – Propor modificações nos Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**VIII** – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos definidos;

**IX** – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**X** – Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

**XI** – Proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

**XII** – Aprovar critérios de utilização de recursos, por meio de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**XIII** – Fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observado os critérios estabelecidos nesta Lei, o exercício da função em dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar e em conformidade com a realidade o orçamento do Município.

**XIV** – Acompanhar e monitorar as ações e atividades do Conselho Tutelar e, promover, sempre que necessário, orientação direta aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 8º** – O Conselho Municipal manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 9º** – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá CNPJ próprio e respectiva conta bancária que será gerida e administrada pelo Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Encarregado de Finanças da Prefeitura Municipal de Uchoa.

**§ 1º** – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º** – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º** – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

**I** – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

**II** – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

**IV** – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas nas Leis nº. 8.069/90 e 9.099/95;

**V** – Por outros recursos que lhe forem destinados;

**VI** – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 10º** – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo municipal e será movimentado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos desta Lei.

**§ 1º** – O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e no mínimo 3 (três) membros suplentes, escolhidos pela população local regularmente cadastrado no município de Uchoa como eleitor e em pleno gozo de seus direitos políticos.

**Art. 12º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, para mandato de 4 (quatro) anos.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 1º – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º – Será permitida 1 (uma) recondução em novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal 12.696/2012.

§ 3º – A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 957,41 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavo), sendo-lhe assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – décimo terceiro salário;

IV – licença maternidade;

V – licença paternidade.

§ 4º – Conselheiro que decidir por candidatura a cargo público no Legislativo ou Executivo, deverá solicitar afastamento do quadro de Conselheiro tutelar de acordo com a Lei eleitoral.

**Art. 13º** – Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do Município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º – Será escolhido, no mesmo pleito, o número mínimo de 03 e no máximo de 05 suplentes, nos termos do Edital de convocação;

§ 2º – Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, por período superior a 30 dias, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e conseqüente regularização de sua composição;

§ 3º – No caso de número inferior a três suplentes, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, caso ainda não tenha cumprido  $\frac{3}{4}$  do mandato.

§ 4º – A recondução de que trata o parágrafo segundo, do Artigo 12 desta Lei, consiste no direito de o Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

**Art. 14º** – A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – No edital e no Regimento da Eleição editados pelo CMDCA constarão a composição da Comissão de organização do pleito, criada e escolhida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## Seção II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 15º** – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

**I** – Idoneidade moral, comprovado através de apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, bem como a apresentação das certidões negativas dos Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual e federal.

**II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovado através de juntada de cópia autenticada de documento de identidade ou equivalente;

**III** – Residir no município de Uchoa/SP há mais de 3 (três) anos, comprovado por intermédio de cópia de um dos seguintes documentos nominais: boleto de energia elétrica, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou boleto bancário, podendo serem supridas por declarações assinadas por testemunhas.

**IV** – Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado através de apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;

**V** – Ter o Ensino Médio completo, comprovado através da apresentação do histórico escolar/certificado de conclusão e ou diploma;

**VI** – Estar de pleno acordo em participar sem remuneração de Curso de capacitação e estágio de 05 (cinco) dias na Sede do Conselho Tutelar antes da posse.

**Art. 16º** – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

**§ 1º** – O cargo de conselheiro tutelar é incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, por se tratar de função com dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar.

## Seção III

### DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 17º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa local Edital de Convocação, onde constarão todas as regras do pleito, inclusive, os requisitos necessários para se candidatar a uma vaga de Conselheiro Tutelar.

**§ 1º** – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em Edital.

**§ 2º** – No caso de indeferimento de pedido de inscrição, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, contados da ciência do indeferimento.

**§ 3º** – A Comissão Eleitoral do CMDCA deverá divulgar o resultado do

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



juízo referente ao recurso descrito no parágrafo anterior em 05 (cinco) dias;

**§ 4º** – Da decisão da Comissão Eleitoral do CMDCA supra, caberá recurso administrativo ao pleno do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias da divulgação da decisão retro citada; sendo que, o pleno do CMDCA deverá em 05 (cinco) dias da apresentação, divulgar o resultado do julgamento do recurso citado.

**Art. 18º** – Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para os fins do Artigo 139 do ECA, bem como publicará Edital na imprensa local informando os nomes dos candidatos pré-inscritos, ocasião esta, que será aberto prazo de 10 (dez) dias para impugnações dos candidatos que constem na lista.

**§ 1º** – Ocorrendo impugnação, o candidato será notificado para em 5 (cinco) dias apresentar defesa à Comissão Eleitoral do CMDCA, que deverá divulgar em 05 (cinco) dias o resultado do julgamento referente ao recurso em tela.

**§ 2º** – Da decisão da Comissão Eleitoral do CMDCA supra, caberá recurso administrativo ao pleno do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da divulgação da decisão retro citada; sendo que, o pleno do CMDCA deverá em 05 (cinco) dias da apresentação do recurso, divulgar o resultado do julgamento.

**Art. 19º** – Julgado em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará Edital com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

**§ 1º** – Definido os candidatos para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante Edital afixado em local público, contendo dia, horário e o local para recebimento dos votos e de apuração.

**§ 2º** – A eleição do Conselho Tutelar será unificada, na forma da do artigo 139 da Lei 8.069/90, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012.

**Art. 20º** – A votação será através de cédulas de papel que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

**§ 1º** – O voto será secreto e facultativo.

**§ 2º** – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**§ 3º** – A votação de que trata o Caput do presente Artigo, poderá ser através de urnas eletrônicas, quando da sua disponibilidade.

**Art. 21º** – O período da campanha eleitoral será segundo as regras estabelecidas em Resolução do CMDCA.

**§ 1º** – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e às posturas municipais, garantindo a utilização dos meios de propaganda por todos os candidatos em igualdade de condições.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º – O candidato que violar as regras descritas no Caput do presente Artigo, terá seu registro ou diploma caçados.

§ 3º – A cassação de que se trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer somente após procedimento administrativo próprio no qual serão assegurados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

**Art. 22º** – Caberá ao CMDCA a convocação de pessoal para participarem como colaboradores do pleito eleitoral.

§ 1º – As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para compor as mesas receptoras e/ou apuradoras.

§ 2º – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

## **Seção IV DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 24º** – São impedidos de servir no mesmo Conselho na condição de marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, madrasta e enteados.

## **Seção V DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 25º** – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º – Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho;

§ 3º – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara de Vereadores do município com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação em locais públicos;

§ 4º – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 5º – Convocado o suplente em caso de não atendimento o conselheiro será afastado do quadro de suplência, a não ser por motivo de saúde comprovada através de Atestado Médico.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 6º – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a curso sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

## Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 26º** – As atribuições e obrigações dos conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) nos artigos 95 e 136 e da legislação Municipal em vigor.

§ 1º – O Presidente e o Secretario Geral do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na primeira sessão a qual será presidida pelo Conselheiro que obteve maior numero de votos.

§ 2º – Os mandatos do Presidente e do Secretario Geral serão de dois anos com direito a uma recondução.

**Art. 27º** – O Horário de atendimento na Sede do Conselho Tutelar será das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, com uma hora para almoço, promovendo-se a divisão de escalas de modo que o atendimento não seja interrompido.

§ 1º – Fora do expediente normal, os Conselheiros organizarão a escala entre si, segundo normas estabelecidas no Regimento Interno, a forma de regime de plantão;

§ 2º – A escala de que se trata o § anterior disponível na Sede do Conselho Tutelar, bem como será distribuída na rede de atendimento à criança e adolescente e nos locais que se fizerem necessário.

§ 3º – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho.

**Art. 28º** – Será garantida aos Conselheiros Tutelares a estrutura física, transporte, comunicação, material de escritório, secretaria e faxineira.

## Seção VII DA COMPETÊNCIA

**Art. 29º** – A competência será determinada:

I – pelo domicilio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º – Nos casos de Ato Infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que acolher a criança ou adolescente.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## Seção VIII

### DAS PERROGATIVAS, VANTAGENS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 30º** – Os conselheiros Tutelares gozaram de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas prevista na Lei Federal 8069/90 e nesta Lei.

**Art. 31º** – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 32º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente deverá fixar remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais e dentro da condição orçamentária do Município.

**Art. 33º** – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao do funcionalismo municipal, na sua referência salarial básica classificada pela letra “L”.

**Art. 34º** – A remuneração e benefícios sociais dos Conselheiros Tutelares serão na conformidade com o artigo 134 da Lei Federal 8069 e da Lei 12696/12, sem qualquer verba resilitiva.

**Art. 35º** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

## Seção IX

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 36º** – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Em caso de condenação por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

IV – Desconsiderar orientação e determinação do CMDCA ou, de qualquer modo, apresentar conduta incompatível com o exercício de sua função.

**Art. 37º** – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 38º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uchoa-SP, terá poderes para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 39º** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 139 da Lei 8069/90, com a redação dada pela Lei 12.696/2012, observará aos seguintes parâmetros:

I – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares do Município de Uchoa - SP, dar-se-á no dia 04 de Outubro de 2015, com posse no dia 10 de Janeiro de 2016;

II – O tempo de mandato será de 04 (quatro) anos.

**Art. 40º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2031 de 02 de Setembro de 1997 e Lei 2.573 de 27 de Julho 2006.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 31 de Março de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças